

## **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA 026/2018**

Aos 20 (VINTE) de setembro de 2018, na sede do PROCON/Lages, onde se achava presente o Dr. Julio Cesar de Borba, Coordenador Executivo do PROCON, nos autos do processo administrativo nº 385/2018, compareceu o reclamado **FARMÁCIA DO TRABALHADOR**, CNPJ: 19.325.969/0015-66, Endereço: Praça João Costa, Nº 191, centro, CEP: 88.502-175, Cidade: Lages – SC, por seu representante legal Sr. Leandro de Medeiros Alves, CPF 038.764.759-70, e por sua procuradora Dra. Susane Fabrícia Boeira OAB/SC 11.453, os quais juntam carta de preposto e procuração e substabelecimento aos autos.

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 385/2018 foi instaurado em 26/04/2018, com base em denúncia ANÔNIMA VIA E-MAIL:

*“A Farmácia do Trabalhador na rua Cel Córdova no Serra Shopping tem adesivo que veicula “Descontos de 18% até 90%, mas NÃO estão dando o desconto mínimo de 18% anunciado!!! Isso é enganar os CLIENTES*

*Para uma melhor percepção desta irregularidade, solicito á autoridade do Procon:*

*1º Constatar a existência da propaganda acima relatada.*

*2º Verificar como cliente comum se tem no mínimo 18% de desconto, conforme anunciado.*

*3º Tomar as medidas cabíveis, e encaminhar a outros órgãos também, competentes, se necessário, de acordo com a legislação vigente.*

*Requeiro que meus dados mantenham-se anônimos.”*

Considerando que a empresa compromitente NÃO RESPONDEU a Carta de Informações Preliminares, apesar de devidamente notificada (fls. 05 verso), deixando de responder as determinações deste órgão de defesa do consumidor, sendo tal atitude incompatível com as boas relações de consumo.

CONSIDERANDO o interesse dos compromitentes em encerrar o presente processo administrativo,

ASSUMEM compromisso de ajustamento de conduta à lei, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos do §6º do Art.5º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 c/c Art. 6º da Lei nº 2.181, de 20 de março de 1997, cujo texto consolidado é o seguinte:

**Cláusula primeira.** Os compromitentes se obrigam a responder e comparecer a todos os atos processuais, se por ventura ocorrer outro procedimento administrativo por parte deste órgão de defesa do consumidor.

**Cláusula segunda.** Como ressarcimento das despesas de investigação da infração e instrução do procedimento administrativo nº 385/2018, no âmbito do PROCON/Lages, obriga-se o compromitente a doar a este órgão:

**05 (cinco) cadeiras similar marca ergoplax;**

Cláusula terceira. O compromitente se obriga a comprovar nos autos do processo nº 385/2018, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, a entrega dos bens doado estipulado na cláusula segunda, sob pena de multa diária no valor de R\$1.000,00 (mil reais) limitada a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que será revertida ao Fundo Municipal de defesa do Consumidor, conforme Lei nº1951/94.

Cláusula quarta. A celebração deste TAC suspenderá o curso do processo administrativo nº 385/2018, que somente será arquivado depois de cumpridas às obrigações estabelecidas neste TAC. E mesmo tendo o fornecedor compromitente cumprido com a cláusula primeira será apenas atenuante para aplicação das sanções previstas no Art. 56, do CDC, seguindo o processo que deu origem ao TAC o tramite normal.

Fica devidamente esclarecido que o presente avençado não tem o condão de inibir, obstaculizar, retardar ou de qualquer forma embaraçar ações administrativas ou judiciais individuais propostas por consumidores que se sentirem lesados pela pratica infrativa e abusiva, em andamento ou aquelas que ainda poderão ser propostas, cuja causa de pedir tenha semelhança com os fatos tratados no processo epigrafado.

O presente compromisso produzirá efeitos legais a partir desta data. E fica ciente o compromitente que não será produzido TAC com o mesmo, e sobre o mesmo assunto no prazo de 5 (cinco) anos, havendo reclamações de

---

consumidores posteriores a este TAC sobre o mesmo assunto, estas seguirão o tramite normal.

Lido e achado conforme, vai o presente termo assinado pelo Coordenador Executivo do PROCON Sr. Dr. Julio Cesar de Borba (RG nº), pelo compromitente legal Sr. Leandro de Medeiros Alves, CPF 038.764.759-70, e por sua procuradora Dra. Susane Fabrícia Boeira OAB/SC 11.453, e pela testemunhas LUIZ HENRIQUE CAMARGO SANTOS (CPF 066.933.959-88), Adriano Padilha de Andrade (RG nº 2.592.376), e por mim Kathiane Guzzatti Chidiac CPF 008.698.179-06, que o digitei.

---

Coordenador Executivo do PROCON Sr. Dr. JULIO CESAR DE BORBA

---

Leandro de Medeiros Alves  
COMPROMITENTE

---

Dra. Susane Fabrícia Boeira  
OAB/SC 11.453

---

Testemunha Luiz Henrique Camargo Santos

---

Kathiane Guzzatti Chidiac CPF 008.698.179-06

---

Adriano Padilha de Andrade (RG nº 2.592.376)